

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000 JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299 CNPJ - 08.095,283/0001-04

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade de CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E SERVIÇOS DE REBOQUE. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

- **1.1** Justifica-se a solicitação, havendo a necessidade de manter os veículos oficiais desta municipalidade em perfeitas condições de uso e segurança, objetivando atender as demandas operacionais, transporte de autoridades, de servidores, população assistida pelos diversos serviços públicos, documentos e equipamentos, assim se fazendo indispensável tal contratação.
- 1.2 Ressalta-se que os serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento e substituição de peças destinadas à frota de veículos e máquinas deste município é de necessidade ininterrupta e continuada, pois a descontinuidade pode ocasionar atrasos e interrupções, comprometendo o andamento de todas as atividades da Prefeitura Municipal e suas diversas secretarias. Por isso, faz-se necessário garantir um serviço ininterrupto, com execução local, evitando maiores impactos logísticos e financeiros.

2 - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1 O objeto estudado não está previsto no Plano de Contratação Anual em razão do instrumento encontrar-se em processo de estudos para a devida implantação. Contudo, isso não inviabiliza que a contratação em tela seja realizada pela Administração, com base no que preconiza a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- **3.1** Será admitida a subcontratação do objeto, os serviços passíveis de subcontratação serão elencados conforme Termo de Referência.
- 3.2 Haverá exigência de garantia de proposta e garantia de contrato.
- **3.3** O prazo de vigência do Contrato Administrativo é de doze (12) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos dos artigos 105 e 107 da Lei Federal 14.133/2021, respeitada a vigência máxima decenal.
- **3.4** Será realizada vistoria técnica nas dependências da empresa vencedora, no prazo de até 5 (cinco) dias, após a declaração do vencedor, para comprovação das condições técnicas mínimas para execução dos serviços, elencadas no Termo de Referência. Aferindo sua capacidade técnica, equipamentos e instalações físicas, formalizado através de parecer expedido por servidor responsável.

3.5 DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS:

- **3.5.1** Compreende os serviços de mão de obra:
 - **3.5.1.1** Os serviços abrangidos são os de manutenção preventiva e corretiva, sendo:



Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000 JUCURUTU/RN – Fone: (84) 3429-2299 CNPJ - 08.095.283/0001-04

- **3.5.1.1.1** Configura-se manutenção preventiva aquela que ocorrerá sempre com intervalos regulares de quilometragem percorrida, conforme estabelecido nos manuais dos veículos, compreendendo a substituição de peças com vida útil pré-determinada;
- **3.5.1.1.2** Configura-se manutenção corretiva todos os reparos necessários ao conserto de efeitos ocasionados por quebra de peças, desgastes prematuros, colisões, etc;
- **3.5.1.2** Serviços de retífica, montagem, reparo e ajuste de motores movidos a gasolina, álcool e diesel;
- **3.5.1.3** Serviços Elétricos: Reparar e revisar parte elétrica com troca de lâmpadas, faróis, fusíveis, regulagem de faróis, alternador, motor de partida, eletroventiladores, etc;
- **3.5.1.4** Serviços de lanternagem e pintura;
- **3.5.1.5** Serviços de manutenção de ar condicionado;
- 3.5.1.6 Serviços de alinhamento e balanceamento, incluindo troca de pneus
- **3.5.1.7** Serviços de troca de óleos lubrificantes
- **3.5.2** os serviços serão passíveis de utilização de mão de obra terceirizada, quando a Contratada não dispor de condições técnicas, equipamentos especiais ou mão-de-obra especializada, que não possa realizar diretamente, a contento, os serviços ou quando for mais vantajoso não deslocar o veículo grandes distâncias, condicionado, entretanto, a autorização do responsável. Sendo exemplos:
 - **3.5.2.1** Serviços em bombas e bicos injetores diesel;
 - **3.5.2.2** Serviços de lanternagem e pinturas;
 - **3.5.2.3** Limpeza e manutenção em sistema de ar condicionado;
 - 3.5.2.4 Retífica de motores;
 - 3.5.2.5 Recuperação de para-choques;
- **3.5.2.6** Poderá ainda ser terceirizado todos os serviços rápidos para troca de: óleo, filtros, lâmpadas, pastilhas de freio, lonas de freio, rolamentos, etc;

3.6 CRITÉRIO DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

3.6.1 A execução do objeto contratado deverá ser efetuada dentro dos requisitos de QUALIDADE e SEGURANÇA, consoante as condições constantes no termo de referência.

3.7 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- **3.7.1** Recomenda-se que seja observado, no que for possível, os seguintes critérios de sustentabilidade:
 - **3.7.1.1** Respeitar as Normas Brasileiras NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.
 - **3.7.1.2** Não empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
- **3.8** Para a perfeita execução do objeto deste contrato, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor Lei n.º 8.078/1990.

4 - ÁREA REOUISITANTE

ÁREA REQUISITANTE Secretaria Municipal de Administração					
RESPONSÁVEL	Renilson Henrique de Brito				



Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000 JUCURUTU/RN – Fone: (84) 3429-2299 CNPJ - 08.095.283/0001-04

5 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

- **5.1** A estimativa da quantidade foi realizada pela Secretaria Municipal de Administração, visando atender um período de 12 meses.
- **5.2** Diante do exposto, segue a demanda estimada pelos setores competentes:

LOTE 01 – VEICULOS DE PEQUENO PORTE (LINHA LEVE E UTILITÁRIOS)

	(Eligible of the control of the cont				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	V TOTAL	
	Mão de obra (veículos linha leve)		1.000		
01		Н			
02	Serviços de guincho (veículos linha				
	leve)	KM	2.000		
03	Peças e acessórios (veículos linha			325.000,00	
	leve)				
04	Serviços terceirizados (veículos linha			100.000,00	
	leve)				

LOTE 02 – VEICULOS DE GRANDE PORTE (ONIBUS E CAMINHÕES)

	(Election between the contraction of the contractio					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	V TOTAL		
	Mão de obra (veículos grande porte)		2.500			
01		Н				
02	Serviços de guincho (veículos grande		1.500			
	porte)	KM				
03	Peças e acessórios (veículos grande porte)			580.000,00		
04	Serviços terceirizados (veículos grande porte)			150.000,00		

LOTE 03 – VEICULOS DE GRANDE PORTE (MÁQUINAS, TRATORES E IMPLEMENTOS)

		- 0 0)		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	V TOTAL
	Mão de obra (veículos grande porte)		3.000	
01		Н		
02	Serviços de guincho (veículos grande		3.000	
	porte)	KM		
03	Peças e acessórios (veículos grande porte)			650.000,00
04	Serviços terceirizados (veículos grande porte)			120.000,00

6 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

- **6.1** Foram analisadas aquisições semelhantes feitas por outros órgãos do Poder Público, por meio de consultas a outros editais, visando identificar novas metodologias, tecnologias e inovações contratuais que melhor atendessem as necessidades exposta neste Estudo Técnico Preliminar.
- 6.2 Das consultas em outros Editais, foram encontradas as seguintes soluções:

Solução A: Contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos e



Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000 JUCURUTU/RN – Fone: (84) 3429-2299 CNPJ - 08.095.283/0001-04

máquinas, com reposição de peças, acessórios e serviços de reboque.

Solução B: Criação de uma Oficina Municipal Própria

6.3 Da avaliação da solução possível:

I) Se mostra a única solução viável para a devida efetivação da contratação para suprir demanda específica, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público. Tendo em vista que a Prefeitura Municipal possui uma frota com diversos veículos e máquinas que se faz necessária a realização de reparos e manutenções para o correto funcionamento e a mesma não consegue realizar esses procedimentos por conta própria. Por esse motivo a solução viável é a contratação dos serviços, sendo o mais eficiente e eficaz no atendimento as necessidades das secretarias municipais até o momento.

II) O município possui uma pequena oficina para pequenos reparos, essa oficina não tem capacidade física e material para atender a todas as demandas de reparos e manutenções da frota municipal, também não possui mão de obra suficiente para isso. Ampliar a oficina para ser capaz de suprir todas as demandas será necessário muito tempo, visto também a necessidade de realização de novos processos para aquisição de peças e equipamentos que também demandará tempo, sendo assim tendo em vista a necessidade de tempo demandada desde os estudos iniciais até a completa operacionalização de uma oficina municipal, que durante o qual os veículos ficariam desabastecidos, essa alternativa não se mostra viável no momento.

7 - ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

7.1 O valor foi estimado para contratação por um período de 12 (doze) meses, tendo sido os valores e descontos percentuais oriundos do Pregão Presencial nº 004/2023, ficando para tanto uma importância global de R\$ 2.832.095,00 (dois milhões, oitocentos e trinta e dois mil e noventa e cinco reais), sendo:

LO'	LOTE 01 – VEICULOS DE PEQUENO PORTE (LINHA LEVE E UTILITÁRIOS)						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	${f V}$	V TOTAL	DESCONTO	
				UNIT		PERCENTUAL	
	Mão de obra		1.000	59,71	59.710,00		
01	(veículos linha leve)	Н					
02	Serviços de guincho			3,48	6.960,00		
	(veículos linha leve)	KM	2.000			16,41%	
03	O3 Peças e acessórios (veículos linha leve)				325.000,00		
04	Serviços terceirizados (veículos linha leve)				100.000,00		
	Valor total do Lote 01						

	LOTE 02 – VEICULOS DE GRANDE PORTE (ONIBUS E CAMINHÕES)							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	V	V TOTAL	DESCONTO		
				UNIT		PERCENTUAL		
01	Mão de obra (veículos grande porte)	Н	2.500	116,00	290.000,00			
02	Serviços de guincho (veículos grande porte)	KM	1.500	6,95	10.425,00	35%		



Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000 JUCURUTU/RN – Fone: (84) 3429-2299 CNPJ - 08.095.283/0001-04

03	Peças e acessórios (veículos grande porte)	580.000,00
04	Serviços terceirizados (veículos grande porte)	150.000,00
	Valor total do Lote 02	1.030.425,00

]	LOTE 03 – VEICULOS DE GRANDE PORTE (MÁQUINAS, TRATORES E IMPLEMENTOS)						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	V UNIT	V TOTAL	DESCONTO PERCENTUAL	
01	Mão de obra (veículos grande porte)	Н	3.000	170,00	510.000,00		
02	Serviços de guincho (veículos grande porte)	KM	3.000	10,00	30.000,00	17%	
03	Peças e acessórios (vei	ículos gr	ande porte)		650.000,00		
04	Serviços terceirizados (veículos grande porte)				120.000,00		
Valor total do Lote 03 1.310.000,00							

VALOR TOTAL 2.832.095,00	
--------------------------	--

8 - JUSTIFICATIVA PARA NÃO DIVULGAÇÃO DA IRP

- **8.1** A Intenção de Registro de Preços (IRP) tem como finalidade permitir à Administração tornar pública suas intenções de realizar Pregão ou Concorrência para Registro de Preços, com a participação de outros órgãos governamentais que tenham interesse em contratar o mesmo objeto, possibilitando auferir melhores preços por meio de economia de escala.
- **8.2** Quanto à obrigatoriedade de divulgação da IRP, registra-se que o **Decreto Municipal nº 1.418/2024**, abrandou tal exigência, como se observa a partir da leitura do seguinte dispositivo legal:
 - Art. 9º Para fins de registro de preços, a Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN deverá, na fase preparatória do processo licitatório ou da contratação direta, realizar procedimento público de IRP para possibilitar, pelo prazo mínimo de oito (08) dias úteis, a participação de outros órgãos ou outras entidades da Administração Pública na ata de registro de preços e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

(...)

- § 2º O procedimento previsto no caput poderá ser dispensado quando a Prefeitura Municipal de Jucurutu/ RN (Gabinete do Prefeito, secretarias e fundos municipais) for a única contratante.
- **8.3** Assim, vislumbra-se que, embora seja regra a divulgação da Intenção de Registro de Preços, em razão da finalidade de tal procedimento, é perfeitamente cabível o seu afastamento, desde que haja justificativa adequada.



Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000 JUCURUTU/RN – Fone: (84) 3429-2299 CNPJ - 08.095.283/0001-04

8.4 No processo em tela, optou-se pela não divulgação da presente IRP em virtude de inexistirem, no **Município de Jucurutu/ RN**, órgãos públicos com autonomia administrativa para realizar procedimentos licitatórios para contratação e aquisição de bens e serviços a serem executados e fornecidos no seu limite territorial, além da ausência de estrutura administrativa satisfatória para fins de gerenciamento das Atas de Registro de Preços, bem como pela necessidade de realização e conclusão célere deste procedimento licitatório, o que não seria possível caso houvesse a divulgação da IRP.

9 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

9.1 Conforme o elencado nos itens 6.2 e 6.3 deste ETP, a solução possível é uma contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos e máquinas, com reposição de peças, acessórios e serviços de reboque que deverá ser realizado por meio de LICITAÇÃO na modalidade PREGÃO em sua forma ELETRÔNICA com adoção do critério de julgamento por MAIOR DESCONTO, adjudicação POR LOTE, modo de disputa ABERTO, nos termos dos artigos: 6°, incisos XLI; 17, § 2; art. 33, inciso I; e art. 34, todos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

"Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

(...)

"Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

 (\dots)

§ 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo."

"Art. 33. O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios:

(...)

II - maior desconto;"

- "Art. 34. O julgamento por menor preço ou maior desconto e, quando couber, por técnica e preço considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação."
- **9.2** Os serviços e bens a serem contratados se enquadram na classificação de **comuns**, conforme previsão do art. 6°, XIII, da Lei n° 14.133/2024 e do art. 2°, II do Decreto Municipal n° 1.411/2024:

Lei nº 14.133/2024

"Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:



Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000 JUCURUTU/RN – Fone: (84) 3429-2299 CNPJ - 08.095.283/0001-04

(...)

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;"

Decreto Municipal nº 1.411/2024

"Art. 2° - Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

II - bem de qualidade comum - bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda";

10 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

- 10.1 Distribuíram-se os itens em 3 (três) lotes, conforme o porte do veículo porque a divisão em lotes propiciará maior eficiência na operacionalização, uma vez que o serviço de mão de obra e o fornecimento de peças não podem ficar separados, sendo notadamente prejudicial ao conjunto. Ainda, a divisão em mais de um lote é propicio, ao separar pelo porte dos veículos, favorecendo maior competitividade e que os serviços/produtos possam ser executados/fornecidos por mais de uma empresa o que possibilita maior celeridade de operacionalização ao não causar entraves com excesso de demanda acumulado a uma única prestadora de serviço.
- **10.2** Dessa forma, a melhor solução observada é do parcelamento em lotes, conforme preconiza o inciso I, §2º do art. 40 da lei 14.133/2021.
 - "§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:
 - I a viabilidade da divisão do objeto em lotes;"

Sendo o melhor meio de aproveitar os recursos disponíveis no mercado, ampliar a competitividade e gerar economia para a administração pública, não representando perda de economia de escala e proporcionando a melhor operacionalização dos serviços.

11 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

- 11.1 A partir da realização do Pregão Eletrônico visando a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos e máquinas, com reposição de peças, acessórios e serviços de reboque, tem-se como objetivo suprir as demandas referentes a manutenção e reparos nos veículos do município, promovendo a eficiência operacional uma vez que com a realização das manutenções a frota municipal poderá operar ininterruptamente, diminuindo a possibilidade de paradas inesperadas por falhas mecânicas. Também contribuirá diretamente com a segurança dos motoristas, passageiros e pedestres, já que o uso prolongado sem a devida manutenção acarreta no risco de acidentes, além de cumprir as normas de segurança veicular. Salienta-se que a pronta disponibilidade de veículos em boas condições de funcionamento contribui para que os serviços essenciais, sejam prestados de forma eficiente e dentro dos prazos estabelecidos.
- **11.2** Almeja-se, igualmente, assegurar o princípio de isonomia entre os licitantes, bem como a justa competição, incentivando a competitividade, evitando-se assim contratações com sobrepreço ou com preços manifestadamente inexequíveis e atuando para coibir o superfaturamento na execução dos contratos.
- 11.3 Dessa forma, visualizamos resultados pretendidos em termos de economicidade e de



Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000 JUCURUTU/RN – Fone: (84) 3429-2299 CNPJ - 08.095.283/0001-04

melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; bem como em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável.

12 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

12.1 O objeto da presente licitação pretendida não haverá a necessidade de providências prévias a serem adotadas no âmbito da Administração do município de Jucurutu de acordo com os aspectos apresentados.

13 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

13.1 Para esta solução não há contratações que guardam relação/afinidade/dependência com o objeto da contratação pretendida, sejam elas já realizadas ou contratações futuras.

14 - IMPACTOS AMBIENTAIS

- **15.1** Em se tratando dos possíveis impactos ambientais, deve-se obedecer, no que for possível, os critérios de sustentabilidade inseridos nos princípios da Lei 14.133/2021. Essa contratação se orienta no que preconiza o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, disponibilizado pela Consultoria-Geral da União em: https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf, portanto a CONTRATADA na execução do serviço deve se ater a uma política de responsabilidade ambiental.
 - **15.2.1** Atentar as práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos.
 - **15.2.2** Atentar ao recolhimento de óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipiente adequado, sem vazamentos, sem o misturar com outros produtos químicos ou água, providenciando a sua reciclagem, conforme Resolução n.º 362 CONAMA ou, se única opção, o seu descarte de forma correta e adequada.
 - **15.2.3** Prever a correta destinação das baterias usadas ou danificadas conforme Resolução n.º 401 CONAMA.
 - **15.2.4** Providenciar o recolhimento adequado e descarte dos pneus, quando fora de uso, destinando-o ao ponto de coleta adequado, ou ao estabelecimento que houver realizado a substituição do usado, por um novo.

15 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

15.1 Diante de toda a análise desenvolvida neste Estudo Técnico Preliminar, devido à necessidade do objeto pretendido e justificativas da unidade demandante, não se vislumbra elementos contrários à solução proposta, logo a presente contratação se configura tecnicamente VIÁVEL, e necessária.

O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado pelo servidor municipal Clenilson Bezerra da Silva.